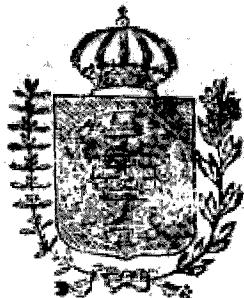


GAZETA



DO RIO.

IMPERIO DO BRASIL.

Novus ab integro sæculorum nascitur ordo.

PROVINCIA CISPLATINA.

ARTIGO D'OFFICIO.

N O sempre memoravel dia doze de Outubro de mil e oitocentos vinte e dois no accampamento da Villa de S. José se reunirão em grande parada as Tropas do Exercito do Sul commandadas pelo Brigadeiro Manoel Marques de Azevedo, a que presidio o Ex.^{mo} Capitão General Barão da Laguna, Commandante em Chefe, e aclamarão Primeiro Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro I., até qui Principe Regente e Defensor Perpetuo do Brasil, prestando o mesmo Senhor o previo juramento solemne de jurar, guardar, manter, e defender a Constituição Política que fizer a Assembléa Geral Constituinte do Imperio: e com a mais alta expressão de enthusiasmo soarão por entre salvas de fusil, e Artillaria os vivas seguintes

Viva a Nossa Santa Religião, Viva a Independencia do Brasil, Viva a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, Viva o Imperador Constitucional do Brasil o Senhor D. Pedro I., Viva a Imperatriz do Brasil, e a Dynastia de Bragança, Imperante no Brasil, Viva o Povo Constitucional do Brasil.

Deste modo foi elevado ao Throno o Senhor D. Pedro I. por huma porção de Tropa, que o ama e que protesta dar a vida por elle; porque se julga de posse da mais plena liberdade para assim o fazerem, uzando dos inauferíveis direitos, que lhes concedeu a Provincia. E em fé da sua natural Independencia julgarão tambem necessaria a presente declaração que vai assignada pelos Officiaes do Exercito, que se acharão presentes e que repetirão com jubilo — Viva o Imperador do Brasil. —

*(Seguem as assignaturas.)**Traducção da Acta.*

Na Villa de S. José aos deseseis dias de Outubro do anno do Senhor de mil oitocentos, e vinte e dois, reunidos todos os Senhores, que compõem o Illustre Cabildo, e Ajuntamento com assistencia do Senhor Cura Parroco, e dos vinhos Fazendados, e proprietarios, que subscreeveram disseram: que havendo chegado a sua noticia que todos os Povos, Cabildos, e corpos Militares das Provincias do Reino do Brasil ha-

viam declarado solememente a sua Independencia, estabelecendo hum Imperio de todas as Provincias confederadas, e tem proclamado por seu primeiro Imperador Constitucional ao Senhor D. Pedro d'Alcantara, antes Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Brasil, sob a condição de prestar previamente o Juramento solemne de guardar, manter e defender a Constituição, que fizer a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Brasil, composta dos Deputados constitucionalmente eleitos pelas Provincias; pondo-se o tope da Independencia, e o laço da confederação; cujas acclamações publicas se tem feito já por todas as Tropas do Continente, por seus Chefes, e pelo Ex.^{mo} Senhor Barão da Laguna, General em Chefe do Exercito, e Governador, e Capitão General d'este Estado; e considerando, que depois de haver sido aceita geralmente por S. A. R., o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Brasil a incorporação d'este Estado Cisplatino, debaixo das condições accordadas pelo Congresso extraordinario d'esta Provincia, admitindo em seu Conselho d'Estado o Deputado do E.^{mo} Senhor Sindico, Procurador Geral do Estado Cisplatino, como seu Representante junto da Real Pessoa, he do interesse, e do dever d'este Estado entrar na grande confederação do Brasil, e acclamar por seu Imperador ao Senhor D. Pedro d'Alcantara da mesma forma, e com a mesma solemnidade, com que o tem feito os Povos Cabildos, Governos e Tropas das Provincias confederadas. 1.º Porque deste modo assegura a sua Independencia com a Independencia geral do continente d'America do Sul. 2.º Porque assegura sua liberdade, tendo huma intervenção directa na Constituição liberal das Provincias Confederadas. 3.º Porque forma parte de hum vasto, e Poderoso Imperio. 4.º Porque constituido debaixo do Governo, e Protecção d'hum Imperio Constitucional, e Poderoso, fica garantida para sempre a segurança exterior d'este Territorio, unido pela Natureza ao continente do Brasil, e a propriedade, tranquillidade, e direitos de todos os Habitantes. 5.º Porque com esta resolução se soffocam, e annullam os esforços, com que trabalham homens perversos, e ambiciosos para encher o paiz de todos os horrores da passada Anarchia, abusando dos nomes Sagrados de Liberdade e Patriotismo: e finalmente porque não tendo o Estado Cisplatino os elementos necessarios para constituir-se em Nação Independente, dicção a razão, e a conveniencia publica, e privada se confiede, e encorpore a hum Imperio Poderoso, que o defenda d'ambição estrangeira, e das intrigas, e perturbações domesticas: por todas estas considerações accor-

ILEGIVEL

daram que por sua parte, e como Interpretas da vontade de todos os Povos d'este Districto, e Comarca, "declaram e deoiam declarar sua Independencia Política; ratificavam sua incorporação ao Grande Imperio do Brasil; e acclamavam, e proclamavam com toda a effusão de seu coração por seu Primeiro Imperador Constitucional ao Senhor D. Pedro d'Alcantara, antes Principe Regente, e Defensor Perpetuo do Brasil", e com este fim repetiram com o maior jubilo. — Viva a Nossa Santa Religião, Viva a Independencia do Brasil, e do Estado Cisplatino, Viva a Assembléa Geral, e Constituinte do Brasil, Viva o Imperador Constitucional do Brasil, e do Estado Cisplatino, o Senhor D. Pedro I., Viva a Imperatriz do Brasil, e do Estado Cisplatino, e a Dynastia de Bragança Imperante no Brasil, e no Estado Cisplatino, Viva o Povo Constitucional do Brasil, e do Estado Cisplatino, Viva a Encorporação do Estado Cisplatino ao grande Imperio Brasileiro.

E concluidas as Vivas, accordaram, que a Acta d'este accordo, e resolução se extraia hum copia authentica, assignada por todos os Senhores, e se envie ao Ex.^{mo} Senhor Barão da Laguna, Capitão General d'este Estado para seu conhecimento, e outra ao Ex.^{mo} Senhor Syndico, Procurador Geral d'este Estado para que a leve á Augusta Presença do Imperador a fim de merecer sua Soberana Approvação e se collocar nos Archivos do Imperio; mandando-O felicitar em nome d'estes Povos por sua inauguração ao Throno do Brasil. Rogando ao expressado Senhor Syndico geral se digne expedir suas Providencias as mais urgentes; para que sem perda de instante se proceda ás eleições dos Deputados d'este Estado á Assembléa Geral, Constitutiva, e Legislativa do Brasil sem prejuizo do que corresponde ao Deputado de Monte Video logo, que as circunstancias permittam executal-o, sem inconvenientes; accordando ao mesmo tempo que se sollemnise esta Proclamação em o dia 19 do presente mez, com Missa cantada, e hum solenne *Te Deum*, a que gostosos concorrerão todas as Autoridades Civis, e Militares d'este Povo, com assistencia dos Ex.^{mos} Senhores Capitão General, e Syndico Geral do Estado, Chefes, e Officiaes do Exercito, a quem previamente se convidara por este Ill.^{mo} Cabildo. E não sendo para outro fim esta reunião, firmaram este accordo, e resolução os expressados Senhores, e vizinhos assistentes.

(Seguem-se as assignaturas.)

C E A R A'.

ARTIGO D' OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Os Officiaes da primeira e segunda linha, e grande numero de Cidadãos de todas as classes desta Villa e Provincia persuadidos de que por mais concorde que seja a Junta do Governo Civil com o Governador das Armas, sempre a dependencia de morosas requisições torna menos energica qualquer providencia, além de outros estorvos muito attendiveis na crise actual, representarão ao Senado

da Camara, e este á Junta do Governo, que era da primeira necessidade a reunião da Authoridade Militar Suprema á civil da Provincia, ficando o benemerito e honrado Tenente Coronel Commandante Interino das Armas Francisco Xavier Torres Membro da Junta com voto no civil e Militar, e Chefe da torça armada, havendo hum Conselho d'Officiaes escolhidos para serem ouvidos os seus pareceres nos Negocios Militares de maior monta; e tambem que hum dos Membros da Junta presidisse á Fazenda Nacional, o que tudo era mui conforme com o sabio projecto appresentado ás Cortes em 18 de Março pela Commissão dos Negocios politicos do Brasil.

A Junta vio-se na urgencia d'annuir a esta alteração na Lei, e no dia 26 do mez corrente nos Paços do Conselho em presença do Senado, Officialidade, e numerozo concurso de Cidadãos assumio o Governo das Armas, e deu posse, e juramento ao novo Membro o dito Tenente Coronel, que ficou sendo Chefe da força armada da Provincia. Digne-se pois V. Ex. levar este facto ao conhecimento de S. A. R. o Principe Regente, cuja Alta Sabedoria esperamos haja de approvar humna medida, que só teve em vista a melhor direcção dos Negocios da Provincia, asserendo V. Ex. ao Mesmo Augusto Senhor, que todos os Cidadãos desta Provincia tem posto no seu heroico Defensor Perpetuo todas as esperanças da sua futura liberdade, e representação politica; promptos a exporem-se aos maiores sacrificios pela tão Sagrada Causa. Nes Paços do Conselho depois da acta da posse do novo Membro do Governo todos os Cidadãos, que estavam presentes acorderão que os Decretos do Mesmo Augusto Senhor se cumprissem inviolavelmente, o que mostra a certidão inclusa.

De a Guarda a V. Ex. Palacio do Governo do Ceará 28 de Setembro de 1822.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Cutinho Ministro e Secretario de Estado Interino dos Negocios da Guerra. — José Raimundo de Paços de Perbenz Barboza, Presidente; Francisco Xavier Torres; Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães, pro Secretario; Mariano Gomes da Silva; José de Agrella Jardim.

MINAS GERAES.

ARTIGO D' OFFICIO.

Villa de Santa Maria de Macpendy.

Senhor. — Sendo impossivel que os Brasileiros possam jámais ser sobrejamente gratos aos beneficios, que tem recebido de Vossa Magestade Imperial, elles se esmerão com tudo em dar a conhecer a V. M. e manifestar ao mundo os sentimentos de fidelidade, e honra, que animão seus corações.

Na intima convicção de que o Dia 12 de Outubro já memoravel por si mesmo emquanto he o Natalicio de V. M., devia fazer humna época brilhante na Historia do Brasil, se começaram a congregar o Povo, e Tropa desta Villa e seu Termo em as casas da Camara no dia seis do corrente, requerendo que V. M. fosse

MUTILADO

Acclamado naquella dia Primeiro Imperador do Brasil; pois que assim e exigido as circumstancias politicas deste vasto, e riquissimo Pais, e assim o pedia a sua grandão para com V. M.

Nunca esta Camara transbordou em maior jubilo: ella vio os seus desejos, e os seus sentimentos identificarem-se com os desejos, e sentimentos do Povo, e da Tropa; não hesitou por tanto hum só instante, e immediatamente distribuiu as ordens necessarias para que a Acclamação de V. M. se effectuasse com aquella regularidade, e magnificencia, que erão devidas a hum acto tão respeitavel, e não deixassem em duvida ser ella feita pelos Povos espontaneamente.

Do auto de Vereança Extraordinaria, que temos a honra de levar á Augusta Presença de V. M., pela pessoa do Capitão João Pedro Diniz Junqueira Juiz Ordinario, e escolhido a voto popular para esse fim, consta tudo quanto se praticou: além disso houverão por muitas noites successivas pomposas illuminações em toda a Villa, e muitos fogos de artificio, com que todos á porfia patenteavão a satisfação, e o enthusiasmo, que os inflammava.

Antecipamo-nos a dar este passo, porque era mister ceder a publica opinião, e vontade explicita dos Povos tão legalmente enunciada.

Esperamos que V. M. não leve a mal esta Liberdade de deliberação, e acceptando Benigno o Titulo de Primeiro Imperador do Brasil, haja de ser para este Imperio mais do que foi Pedro Grande para a Russia.

A preciosa Vida de V. M. o Ceo guarde por muitos annos. Villa de Santa Maria de Baependy em Camara de 17 de Outubro de 1822. — José Correia da Silva, José Gonçalves Penna, José Francisco de Paiva e Silva, Antonio José Pacheco.

Alexandre Pinto de Aguiar, Escrivão da Camara nesta Villa de Santa Maria de Baependy e seu Termo, &c.

Certifico, e porto fê, que reverendo o livro primeiro de accordãos, que actualmente serve nesta Camara, nelle a folhas cento vinte e cinco verso até folhas cento e trinta verso, se achão os Termos de Vereanças, Accordãos, e Auto de Acclamação de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro, Primeiro Imperador do Brasil, que de tudo o seu theor he da maneira seguinte.

Aos seis dias do mez de Outubro do mil oitocentos vinte e dois, nesta Villa de Santa Maria de Baependy, Minas, e Commarca do Rio das Mortes, em as casas da Camara della onde se achavão presentes o Juiz Presidente pela Lei o Alferes José Correia da Silva, os Vereadores os Alferes José Gonçalves Penna, e José Francisco de Paiva e Silva, e o Procurador Antonio José Pacheco, commigo Escrivão ao diante nomeado, para effeito de se proceder a Vereança, de que para constar se mandou fazer este Termo eu Alexandre Pinto de Aguiar, Escrivão da Camara que o escrevi. Neste acto comparecerão nesta Vereança o Capitão Mór Manoel Pereira Pinto, o Padre Manoel Pereira de Souza, o Capitão João da Cruz da Silva Gui-

marães, o Reverendo Vigario da Vara Antonio Rodrigues Affonso, e participarão com o maior jubilo, contentamento, e patriotismo, que elles acabavão de ver, e neste acto appresentará o Decreto de Sua Alteza Real o Principe Regente em data de dezito de Setembro proximo passado, e Edital do Senado da Camara do Rio de Janeiro em data de vinte e hum do mesmo mez e anno, em que annuncia, que no dia doze do corrente mez e anno era o Mesmo Augusto Senhor Acclamado Imperador Constitucional do Brasil. Que esta noticia lhes produzia os sentimentos os mais energicos, e que não podendo caber dentro de si mesmo, que elles apressadamente querião ser os primeiros que noticiavão tão lauzia noticia, pois visto, que effectuado este grande acto, vinha a ser este riquissimo Imperio o cumulo das felicidades; que elles havião destinado solemnizar este alto objecto no mesmo dia, que se annunciava a Acclamação na Cidade e Corte do Rio de Janeiro; que querião mostrar com maior affecto, e adhesão á Causa Luso-Brasileira, e que para o fazerem publicamente, querião fazer celebrar huma Missa Solenne ao Espirito Santo, hum Discurso analogo ás circumstancias, hum Te Deum Laudamus, e alguns espectaculos publicos, que eubessem na urgencia do tempo, offercendo-se aquelle segundo Padre Manoel Pereira de Souza a fazer hum Discurso analogo ao objecto, e circumstancias, gratuitamente; como era do seu dever; e o quarto Vigario da Vara Antonio Rodrigues Affonso a cantar a Missa Solenne do Espirito Santo da mesma fórma, e o primeiro e terceiro a concorrer com o dinheiro necessario, para o brilhantismo de huma solemnidade, cujo objecto vem pôr o ultimo sello á felicidade do Brasil. Que vinhão portanto convidar a actividade desta Corporação, e mesmo para assistir a toda a festividade, que passavão a fazer como fica exposto. Que elles transportados de jubilo, e contentamento, não se achavão capazes de Officiar a esta Camara, porque como os seus sentimentos excedião as balizas da humanidade, vierão por isso mesmo pessoalmente explicar de viva voz os seus prazeres, pedir a esta Corporação o auxilio, que precisarem para desenvolverem-se sobre este objecto com a energia, que elle merece. Accountarão, transportados de jubilo, que não só louvavão a actividade dos representantes, mas representarão que elles Membros erão de iguaes sentimentos, que não só assistirão, mas prestarão todo o auxilio, que necessitassem para a solemnização de hum tal objecto: que não promettia a expensis da Camara ajudar á solemnização deste objecto, porque para isso não vinhão ainda tido Ordem Official; mas acompanhando o patriotismo delles representantes, se obrigavão que quando até o referido dia doze não houvesse Ordem Official para esta Camara dispendir pelos redditos da mesma, elles se obrigavão a ajudar com o seu proprio dinheiro aos Cidadãos representantes, que como benemeritos da Patria noticiarão a maior das felicidades, que os habitantes do Brasil podião esperar.

Neste acto comparecerão tambem presentes o Padre Prudenciano Antonio Nogueira, e os mais Cidadãos, que abaixo assignarão, os quaes declararão com desmarcado prazer, que elles erão

de igual sentimento, que não duvidarão concorrer com todas as forças para o brilhantismo, e solemnidade de hum objecto, que occupa as suas mentes, prontissimas por isso mesmo a concorrer com tudo quanto for necessario, e que possa fazer mais solemne esta grande obra da Regeneração do *Brasil*. E do referido para constar se mandou fazer este encerramento em que todos assignarão depois de lhes ser lido por mim *Alexandre Pinto de Aguiar*, Escrivão da Camara que o escrevi. — Correia, Penha, Paiva, Pacheco.

(Seguirão-se mais 23 assignaturas.)

Termo de Vereança.

Aos sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte dois nesta Villa de *Santa Maria de Baependy*, Minas e Comarca do *Rio das Mortes* em as cazas da Camara della aonde se achavão presentes o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Interino desta Comarca *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, estando de correição nesta Villa, o Juiz Presidente pela Lei o *Alferes José Correia da Silva*, o Vereador *Alferes José Francisco de Paiva e Silva*, o Tenente *Antonio José de Carvalho* Vereador preterito servindo no impedimento do actual o *Alferes José Gonçalves Penha*, e o Procurador *Antonio José Pacheco*, com o Clero, Nobreza, e Povo que concorrerão por convecção desta Camara para effeito de se proceder a Vereança geral e extraordinaria, e do referido para constar se mandou fazer este termo eu *Alexandre Pinto de Aguiar*, Escrivão da Camara que o escrevi. Accordou-se em que visto ser a vontade geral dos Povos Acclamarem a S. A. R. Imperador Constitucional do *Brasil*, no que manifestavão o maior fervor, e enthusiasmo e ser necessario de humma fôrma solemne e regular a hum acto de tanta importancia, e transoelencia, se Acclamasse a S. A. R. Imperador Constitucional do *Brasil* no dia doze de Outubro, Natalicio do Mesmo Senhor, e que disto se fizesse sciente ao Povo por meio de Edictos: que se officessse aos Commandante da Tropa Miliciana, e ao do Destacamento de Tropa de Linha, que se acha estacionada nesta Villa, para que acompanhem esta Camara com os Corpos do seu Commando no dito dia doze, e que se celebre Missa cantala, e *Te Deum*, e as mais festas, que couberem na brevidade do tempo em demonstração do jubilo, que tem os Povos no passo que vão dar, e que considerão como Egide da sua liberdade e Independencia. E do referido para constar se mandou fazer este encerramento em que assignão, depois de lhes ser lido por mim *Alexandre Pinto de Aguiar*, Escrivão da Camara que o escrevi. — Limpo, Correia, Paiva, Carvalho, Pacheco.

(Seguirão-se mais 25 assignaturas.)

Auto de Acclamação do Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara Primeiro Imperador do *Brasil*.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e dois aos doze dias do mez de Outubro nesta Villa de *Santa Maria de Baependy*, Minas e Comarca do *Rio das Mortes*, nas cazas do Conselho aon-

de se achavão presentes o Doutor *Antonio Paulino Limpo de Abreu* Ouvidor Interino da Comarca, estando de Correição nesta Villa, o Juiz Ordinario Capitão *João Pedro Diniz Junqueira*, os Vereadores o *Alferes José Correia da Silva*, o *Alferes José Gonçalves Penha*, o *Alferes José Francisco de Paiva e Silva*, e o Procurador *Antonio José Pacheco*, e todo o Clero, Nobreza, Povo, e Tropa, que abaixo se assignarão, ao foi dito unanimemente por todos, que se achavão presentes, que elles desejavão, pertencião, e requerião, que se Acclamasse ao Senhor D. Pedro de Alcantara Primeiro Imperador Constitucional do *Brasil*, e igualmente declaravão a face do Mundo inteiro a sua Independencia Politica, pela qual protestavão, e juravão de dar a vida, e que estes actos são os mais livres de suas vontades, enquanto são deliberados a fazer-lo pelo amor, e fidelidade ao Senhor D. Pedro de Alcantara, e pela intima convicção dos bens, que d'ahi devem resultar ao *Brasil* mantendo a sua Soberania, Independencia, e Integridade. Em consequencia do que todos Acclamario, e houverão por Acclamado ao Mesmo Augusto Senhor Primeiro Imperador do *Brasil*, devendo prestar previamente o juramento solemne de jurar guardar, manter, e defender a Constituição Politica, que fizer a Assembléa Geral Constituinte do *Brasil*. E chegando o dito Doutor Ouvidor ás janellas da Camara, gritou em alta voz, e deu os seguintes Vivas: — Viva a Nossa Santa Religião, Viva a Independencia do *Brasil*, Viva a Assembléa Geral Constituinte Legislativa do *Brasil*, Viva o Imperador Constitucional do *Brasil* o Senhor D. Pedro, Viva a Imperatriz do *Brasil* e a Dynastia de *Bragança* Imperante no *Brasil*, Viva o Povo Constitucional do *Brasil*. Os quaes Vivas foram repetidos por mais duas vezes, e correspondião por outros iguaes, e tantas vezes repetidos por todas as pessoas do Clero, Nobreza e Povo, e por toda a Tropa que se achava postada ao largo da Camara. Depois disto ao som de hummoniosos instrumentos, e de giranólas e varifugos artificiaes, sahiu a Camara acompanhada de todas as pessoas acima referidas, e da Tropa, e se dirigio á Igreja Matriz, aonde se celebrou humma Missa Solemne, recitando hum Discurso breve e eloquente o Reverendo *Manuel Pereira de Souza*, e no fim della se cantou hum *Te Deum* em Acção de Graças, concluido o qual se recolheu a Camara com o mesmo acompanhamento, e dando se repetidos Vivas á Religião, á Assembléa Geral, Constituinte do *Brasil*, e ao Senhor D. Pedro de Alcantara Primeiro Imperador do *Brasil*, á Imperatriz do *Brasil*, e Dynastia da Casa de *Bragança*, e ao Povo Constitucional, aos quaes vivas todos correspondião com mil transportes de enthusiasmo, lançando lenços e chapéus ao ar, manifestando assim o mais excessivo jubilo. E depois de recolhida a Camara ás cazas do Conselho com o mesmo Povo e Tropa, tornou o Doutor Ouvidor a chegar á janella, e dar os vivas acima relacionados, ao que corresponderão todos, e a Tropa deu trez descargas de fogo de alegria. E por este modo houverão ao Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara por Acclamado Primeiro Imperador Constitucional do *Brasil* por espontanea

ILEGIVEL

e livre vontade de todos, e a sua Independencia Politica por declarada solemnemente. E para constar mandarão fazer este auto em que todos assignarão. E eu *Alexandre Pinto de Aguiar* Escrivão da Camara que o escrevi e assigno — Antonio Paulino Limpo de Abreu, João Pedro Diniz Junqueira, José Correia da Silva, José Gonçalves Penha, José Francisco de Paiva e Silva, Antonio José Pacheco Pena.

Não mais continhão os ditos Termos de Vereança. Accordão, e Autos de Acclamação que se achão ás referidas folhas do mencionado Livro a que me reporto, do qual fielmente extrahí a presente Certidão por mandato vocal do Juiz Presidente pela Ordenação o Alferes *José Corrêa da Silva*, a qual vai sem cousa que faça duvida por mim escripta, conferida e assignada nesta Villa de Santa Maria de Baependy, Minas e Commarca do Rio das Mortes aos dezeseite dias do mez de Outubro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e dois. E eu *Alexandre Pinto de Aguiar* Escrivão da Camara que o escrevi, confeti e assigno. — *Alexandre Pinto de Aguiar*.

(Seguirão-se mais 61 assignaturas.)

ESPIRITO SANTO.

ARTIGO D' OFFICIO.

Copia do Auto de Acclamação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte dois, aos doze dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Victoria cabeça da Commarca da Capitania do Espirito Santo. Em a sala do Palacio da Junta do Governo Provisorio desta Provincia onde se achava reunido o Senado da Camara da mesma presidido pelo Doutor Ouvidor Geral e Corregedor *Ignacio Accoli de Vasconcellos*, o Juiz Ordinario o Capitão *Luiz da Fraga Loureiro*, os Vereadores *Ignacio Pereira de Amorim*, o Quartel Mestre *João Pedro da Fonseca Portugal*, *Ignacio Pinto Ribeiro*, o Procurador do Conselho *Francisco Caetano Simões*, onde tambem se achavão todos os Membros da Junta do Governo Provisorio, o Reverendo Presidente *José Nunes da Silva Pires*, o Secretario *Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano*, e os tres Vogaes o Capitão-Mór *José Ribeiro Pinto*, o Capitão *Sebastião Vieira Machado*, e o Capitão *José Francisco de Andrade Almeida Monjardim*, e juntamente o Commandante das Armas desta Provincia o Tenente Coronel *Fernando Feliz da Silva*, e todas as mais pessoas da Nobreza, Povo, e Tropa, Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares que em festivo applauso tambem se achavão presentes; e logo ali o mesmo Doutor Corregedor Presidente em voz alta e intelligivel que todos perceberão disse, que tendo o Senado da Camara assentido, e concordado com os votos, e sentimentos dos Povos desta Villa, e seu Termo a respeito da declaração da sua Independencia, e desligação do Governo de Portugal, por ver que erão uniformes, e unanimes, e reconhecer, como neces-

sario, e indispensavel para salvar esta Provincia do vilipendio, e abjecto estado de colonia, em que infelizmente por tantos annos jazeu, e o que debaixo do sagrado nome de Constituição o pertendia ou talvez reduzir o orguilhoso Congresso de Lisboa: e observando agora, que depois de declarados Independentes era o seu unanime, e decisivo voto revestir o Senhor *D. Pedro de Alcantara* actual Príncipe Regente, e Defensor Perpetuo, de todos os attributos inherentes ao Chefe do Poder Executivo, e ornar lo com o titulo de Imperador Constitucional do Brasil, para na qualidade de Independente do Governo de Portugal de accordo com a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa conservar a mesma Independencia, e elevar o Brasil ao seu maior estado de grandeza, prosperidade, e de gloria; persuadido, e convencido o mesmo Senado da Camara, que hum tal voto, e deliberação era sem contradicção alguma, conducente á felicidade deste vasto continente, e de importantes, e vantajosas consequencias para a sua mesma grandeza, e prosperidade; desejando hir sempre conforme com a vontade dos Povos, unica lei, pela qual se devem regular todos os que tem a ardua tarefa de os dirigir, e governar; assentou e deliberou unanimemente proclamar o Senhor *Dr. Pedro de Alcantara* Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, prestando purém previamente o juramento solemne de guardar, manter, defender a Constituição politica que fizer a mesma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Brasil; e effectivamente foi Acclamado neste mesmo dia por todo o Povo, Clero, Nobreza, e Tropa desta Villa: e chegando o mesmo Doutor Corregedor *Ignacio Accoli de Vasconcellos* á janella do Palacio do Governo levantou a voz com grande enthusiasmo, e elegria, repetindo as palavras que dizião, e soavão, Viva a Nossa Santa Religião, Viva a Independencia do Brasil, Viva a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Brasil, Viva o Imperador Constitucional do Brasil o Senhor *D. Pedro I.*, Viva a Imperatriz do Brasil, e a Dynastia de Bragança Imperante no Brasil, Viva o Povo Constitucional do Brasil, a cujas vozes correspondião todos immediatamente com grande enthusiasmo e alegria, seguindo-se logo tres salvas successivas cada huma de vinte hum tiros dados por todas as fortalezas desta Provincia, pelas Tropas, e salvas de mosquetaria: accordarão mais que visto ter-se celebrado o acto tão solemnemente, como era desejado, todos digo desejado por todos com o qual se assegura a prosperidade deste vasto Imperio se passasse immediatamente á Igreja Matriz a render graças ao Todo Poderoso, onde já de antemão se tinha disposto, que tudo se fizesse o mais solemne, e aparatoso que fosse possivel: accordarão mais que este dia não só por ser o Natalicio do Nosso Imperador Constitucional, mas tambem por ser aquelle mesmo em que todo Povo desta Commarca o havia elevado ao titulo de Imperador, fosse por isso hum dos festivos para esta Commarca em que annualmente se solemnizasse do modo que fosse possivel para memoria: accordarão finalmente que por occasião de tão justos prazeres, e alegria se desse parte a S. M. I. do que se havia passado nesta Villa, e que se nomeasse huma pes-

boa das mais condecoradas para hit beijar a Mão, e o felicitar em nome deste Povo, e procedendo-se a votos se assentou por pluralidade, que fosse encarregado desta commissão o Illustrissimo e Excellentissimo Desembargador *Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio*, eleito desta Província para a Assembléa Legislativa desta mesma Província, a qual se achava actualmente nesta Villa a retirar-se para a Capital, e de tudo para constar mandarão fazer este auto em que todos os mencionados no primeiro também neste se assignarão, e eu *Manoel Ribeiro da Silva* Escrivão da Camara que o escrevi, e em fé de tudo o referido assignei. — Ignacio Accioli de Vasconcellos, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca; Luiz da Fraga Loureiro, Capitão de Milicias e Juiz Ordinario; Ignacio Pereira de Amorim, Altesa de Milicias e primeiro Vereador; João Pedro da Fonseca Portugal, Quartel Mestre segundo Vereador; Ignacio Pinto Ribeiro, terceiro Vereador; Francisco Caetano de Mota, Procurador; Manoel Ribeiro da Silva, Escrivão do Senado da Camara.

— Terragona; 77 dias; E. Ing. Venus, M. Richarde Dorey, C. a Le Breton, vinho.

E nãa mais se continha em o dito Auto de Acclamação, e assignaturas nelle exaradas, que eu Escrivão da Camara bem, e fielmente aqui o trasladei, e copiei do proprio, que se actualizando no livro actual de Vereações da Camara a que me reporto, que o escrevi, e por estar conforme com o original o assignei nesta dita Villa da Victoria Capitania do *Espirito Santo* aos quinze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte dois, e eu *Manoel Ribeiro da Silva* Escrivão da Camara o escrevi e assignei. — *Manoel Ribeiro da Silva*.

(Seguirão-se mais 98 assignaturas.)

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 22 do corrente. — *Baltimor*; 77 dias; G. Amer. Oriza, M. Christopher H. Cookey, C. ao Sobrecarga, farinha de trigo e sabão. — *Alagoas*; 15 dias S. Constituição Liberal. M. Francisco Gonçalves, C. ao Caixa, madeira e escravos.

Dia 23 dito. — *Campos*; 8 dias; B. Bom jardim, M. Antonio Garcia, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito, L. Sucia de Macabê, M. Joaquim José Coutinho, C. ao dito, dito. — Dito; dito, L. Bom fim, M. Manoel Gonçalves, C. ao dito, dito. — Dito; dito, L. S. Salvador, M. Antonio das Santos e Oliveira, C. ao dito, dito. — Dito; 5 dias; L. Felicidade, M. João da Silva Machado, C. a *Verissimo José de Mello*, dito. — S. Matheas; 40 dias; L. Boa fé, M. Izidoro Correa, C. ao M., farinha. — *Grenoe*; 65 dias; B. Ing. Kitty, M. Alexandre Rankin, C. a Wm. Lindley, fazendas e batatas. — *Macaê*; 2 dias; L. Senhora da Lapa, M. Antonio José do Santos, C. ao M., assucar e madeira. — *Terragona*; 68 dias; B. Ing. J. J. M. Wm. Beilingham, C. a Le Breton, vinho.

Dia 24 dito. — *Liverpool*; 54 dias; B. Ing. Hesper, M. Daniel Bragg, C. a Finny, fazendas. — Dito; 56 dias; B. Ing. Neptune, M. Wm. Wade, C. a Heyworth, fazendas. — *Londres*; 72 dias; B. Ing. Wm. and Henry, M. Wm. Janken, C. a Fielding, trigo e manteiga.

— *Terragona*; 77 dias; E. Ing. Venus, M. Richarde Dorey, C. a Le Breton, vinho.

S A H I D A S.

Dia 22 do corrente. — *Buenos Ayres*; P. Rio da Prata Argentino, Com. Joaquim de Almeida Martins. — *Londres*; B. Ing. Gomer, M. Richard Prichard, caffè e couros. — *Porto Alegre*; S. Thetys, M. João da Rosa Garcia, sal e escravos. — Dito; B. Constituição, M. Antonio Caetano Tavares, dito. — *Santa Catharina*; E. Iris, M. Manoel José Rodrigues, carne e fazendas. — *Campos*; S. Santo Antonio Vencedor, M. José de Medeiros Correia, lastro.

Dia 23 dito. — *Monte Video*; T. Conde de Arcos, Com. José Maria dos Santos. — *Falga*; P. Ing. Lord Sydmonth, Com. Henry Brown. — *Porto Alegre*; S. Palma, M. Antonio Rodrigues Braga, vinho, assucar e escravos. — *Paranaguá*; L. S. Luiz, M. Manoel José Bernardes, lastro. — *Capitania*; L. Santa Rita, M. João Ribeiro Raposo, petrechos de guerra.

Dia 24 dito. — *Monte Video*; T. S. 3 Americano, Com. Domingos Antonio do Couto e Gas. — *Benguella*; B. Marquez do Pombal, M. Ignacio José Feliz, fazendas e agoardente. — *Paranaguá*; S. Nova Aurora, M. Prudente Xavier de Oliveira, sal. — *Caripis*; S. Nova Constituição, M. Miguel Francisco Pereira, lastro. — *Cabo Frio*; L. Galathea, M. João Gonçalves de Barcellos, lastro.

A V I S O S.

Sahio á luz a Parte V. da *Causa do Brasil*, e a Parte III. IV. V. do *Imperio do Equador*. Vende-se nas lojas de *Guimarães* na rua do *Sabão*, e de *Baptista* na rua da *Cadeia*.

O Agente da Junta do Banco deste Imperio do Brasil, tendo annuciado que as praças para a arrematação do engenho de Sua Magestade, a Senhora Rainha, havião ser pelo Juizo do mesmo Banco nas dias trez, sete, e dez do seguinte mez de Dezembro ás portas da casa de Relação, depois de acabadas as Sessões desta, declara que por motivos forçosos se alterarão os dias que estavão designatos, assim como o lugar, e que as praças hão de ser nos dias quatro, seis, e onze do referido mez de Dezembro do corrente anno, ás portas da casa do Banco, das dez horas da manhã até ao meio dia; e annuncia igualmente que nestas praças se ha de arrematar a quinta mais der a chacara do *Catumbi*, penhorada pelo mesmo Banco a *Dias Vinho*, e *filhos*, e a *Luiz de Souza Dias*. Rio de Janeiro 20 de Novembro de 1822. — *José Joaquim Pimenta*, Agente

A roda da Loteria da Santa Caza da Misericordia anda impreterivelmente em 9 de Dezembro proximo pelas 4 horas da tarde no Consistorio da mesma Santa Caza, e os bilhetes continuão a vender-se nas ruas de S. Pedro N.º 5, e Ouvidor N.º 41, e na Santa Caza.

NA IMPRENSA NACIONAL.

ILEGIVEL